



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI N.º 1.857/2019.

Cria o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, do Município de Juína-MT, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no âmbito de sua competência, tem por finalidade propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades, inclusive, no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - propor a realização e gerenciar o processo organizacional da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

V - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

VI - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

IX - definir suas diretrizes e programas de ação; e,

X - elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo Único. Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, fóruns ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 4.º O COMPIR será composto de forma paritária e será constituído da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e,
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da população negra;
- b) 01 (um) representante da população indígena;
- c) 01 (um) representante dos movimentos sociais que atuam na defesa e promoção da igualdade racial;





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- d) 01 (um) representante de Comunidades tradicionais de Matriz Africana; e,
- e) 01 (um) representante da Capoeira.

§ 1.º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente em fórum a ser convocado pelo poder público municipal exclusivamente para esta finalidade, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2.º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3.º Os membros do Conselho terão suplentes de igual segmento que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5.º Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do COMPIR; e

III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para o exercício do mesmo.

Art. 6.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento.

1.º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará a perda automática do mandato pelo Conselheiro titular.

§ 2.º A critério do Conselho poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juína-MT, será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9.º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de maio de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.  
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ

Objeto: "TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ- PARA AJUDA DE CUSTEIO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPE EM ANUIDADE DOS ATLETAS, INSCRIÇÕES, UNIFORMES E DESPESAS EM PARTICIPAÇÕES EM CAMPEONATOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS."

Período: 20 de Maio de 2019 à 20 de Março de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: • 2851-09.100.27.812.0009.1911.33504100000

- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

• Fontes de Recurso: 0100000000- Recursos Ordinários

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data do Reconhecimento: 20/05/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 20/05/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019-SRP

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagraram-se vencedores com maior percentual de desconto as empresas: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI-ME: nos itens 16 a 21 com 61%; TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI: no item 01 com 39,7%; item 02 com 42,11%; item 03 com 34,3%; item 04 com 35,92%; item 05 com 40,01%; BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, no item 06 com 33,1%; SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME: no item 12 com 65% e item 15 com 60%; TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-EPP: no item 07 com 55,1%; item 08 com 60,4%; item 09 com 56,1%; item 10 com 64,9%; itens 11 e 13 com 64,1%; 14 com 65,1%. Juina-MT, 20 de maio de 2019. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juina-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019-SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Drogaria São Jorge Ltda-ME, nos itens 01 a 15, no valor total de R\$ 37.819,30 (trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos). Juina-MT, 20 de maio de 2019. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

### LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.857/2019.

Cria o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, do Município de Juina-MT, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no âmbito de sua competência, tem por finalidade propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades, inclusive, no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - propor a realização e gerenciar o processo organizacional da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

VI - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

IX - definir suas diretrizes e programas de ação; e,

X - elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo Único. Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, fóruns ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 4.º O COMPIR será composto de forma paritária e será constituído da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e,

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da população negra;

b) 01 (um) representante da população indígena;

c) 01 (um) representante dos movimentos sociais que atuam na defesa e promoção da igualdade racial;

d) 01 (um) representante de Comunidades tradicionais de Matriz Africana; e,

e) 01 (um) representante da Capoeira.

§ 1.º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente em fórum a ser convocado pelo poder público municipal exclusivamente para esta finalidade, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2.º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3.º Os membros do Conselho terão suplentes de igual segmento que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5.º Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do COMPIR; e

III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para o exercício do mesmo.

Art. 6.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento.

1.º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará a perda automática do mandato pelo Conselheiro titular.

§ 2.º A critério do Conselho poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.



Art. 8.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juína-MT, será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9.º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de maio de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 7.527/2019.

Determina a realização do Concurso Público n.º 001/2019, para provimento de cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e constitui a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT; e, CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

#### RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, no âmbito da Administração Pública do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a realização do Concurso Público n.º 001/2019, para provimento de cargos efetivos, segundo as disposições das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

Art. 2.º O Concurso Público n.º 001/2019 deverá ser realizado por empresa especializada já contratada para tal finalidade, sob a fiscalização da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público.

Art. 3.º A Comissão Especial que trata o artigo anterior será integrada pelos seguintes membros, e presidida pelo Responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo:

| NOME                          | CARGO/FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO                                                 |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| JOAQUIM ALEXANDRE DE OLIVEIRA | Responsável pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo              |
| WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO     | Conselho Previdenciário/Previ-Juína                                        |
| GILVANO TEIXEIRA BASTOS       | Professor: Sindicato dos Profissionais da Educação – Juína-MT              |
| NADER THOMÉ NETO              | Advogado: OAB/MT n.º 11.890-B                                              |
| JOSÉ ROBERTO VIEIRA DA SILVA  | Servidor Público: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT |
| MARILZA GALLAN FLOR           | Secretária Adjunta de Educação/Poder Executivo                             |
| EDINEI SANTOS DASILVA         | Assistente Social: SUS/Poder Executivo                                     |

Art. 4.º Compete à Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, sem qualquer ressalva, a realização de todos os atos necessários à finalidade à que se destina, sempre por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões e audiências da Comissão Especial realizar-se-ão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 5.º Os atos, as reuniões, as audiências e as Atas da Comissão Especial serão de caráter público.

Art. 6.º Os casos omissos deverão ser sanados por deliberação dos membros da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público.

Art. 7.º Os membros da Comissão de Especial não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Portaria Municipal n.º 6.576/2019.

Juína-MT, 18 de maio de 2019.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO  
OAB/MT n.º 7.910-A  
Procurador Geral do Município  
Poder Executivo

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO  
N.º 001/PE/JUÍNA/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE provaS escritaS DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/PE/JUÍNA/2019.

O Senhor Joaquim Alexandre de Oliveira, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeado pela Portaria Municipal n.º 7.527, de 18 de maio de 2019, em conformidade com o item 20.7 do Edital do Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS ESCRITAS DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/PE/JUÍNA/2019, APLICADAS NO DIA 19 DE MAIO DE 2019, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS ESCRITAS, a partir das 00h00 do dia 21/05/2019 até às 23h59 do dia 22/05/2019, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) e site da empresa organizadora - [www.grupoatame.com.br/concurso/](http://www.grupoatame.com.br/concurso/)

Juína-MT, 20 de maio de 2019.

Joaquim Alexandre de Oliveira  
Presidente  
Comissão Examinadora do Concurso Público

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03/06/2019, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP N.º 010/2019, Processo Administrativo N.º 021/2019. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: [licitacao@pmjuruena.com.br](mailto:licitacao@pmjuruena.com.br).

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Bolas de Vinil para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital pelo período de 12 meses.

Juruena - MT, 20 de maio de 2019.

NELSON COUTINHO DE MENEZES  
Pregoeiro Oficial